

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 38, de 2011, da Câmara dos Deputados (OFC nº 175, de 2011, na origem), *que comunica que foi autorizada, conforme Decreto de 5 de agosto de 2010, a transferência da concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S/A para a Rádio Catedral de Sorocaba Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Votorantim, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Transferência de Controle Societário que informa a autorização, pelo Poder Executivo, da transferência direta da concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S/A para a Rádio Catedral de Sorocaba Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Votorantim, Estado de São Paulo.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 38, de 2011 (OFC nº 175, de 2011, na origem), que encaminha a Mensagem nº 727, de 28 de dezembro de 2010, acompanhada do Decreto de 5 de agosto de 2010.



SF/17659.49789-77

Em 8 de junho de 2014, a CCT aprovou parecer que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 639, de 2014, ao Ministro da Pasta responsável, de forma a complementar a instrução do processo.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 2.558/2017/SEI-MCTIC, foram recebidas por meio do Ofício nº 35.800/2017/SEI-MCTIC, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), datado de 15 de agosto de 2017.

II – ANÁLISE

A Nota Informativa nº 2.558/2017/SEI-MCTIC, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do MCTIC, informa que o ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido foi publicado em 14 de abril de 1986, concedido originalmente ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. e que a última alteração do controle societário foi autorizada pelo Decreto de 5 de agosto de 2010.

Da mesma forma, encaminha os números de registro nos cadastros oficiais dos integrantes diretos e indiretos da sociedade e a cópia de documentos que comprovam a nacionalidade brasileira de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detém participação no capital social da emissora.

Assim, a demanda formulada por esta Casa restou atendida.

Destacamos, no entanto, uma questão formal: de acordo com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, os pedidos de informação a Ministro de Estado encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No caso em tela, o MCTIC levou, nada menos, que três anos para responder o requerimento desta Comissão, comprometendo o andamento do processo legislativo.



III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **conhecimento** e pelo subsequente **arquivamento** do Ofício “S” nº 38, de 2011, que comunica a transferência da concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S/A para a Rádio Catedral de Sorocaba Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Votorantim, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente;

, Relator



SF/17659.49789-77